



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 195, de 03 de dezembro de 2.001.

Dá nova redação a parágrafos e Artigos da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995
(Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme)

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 201, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 201 -

Parágrafo 1º - Recebido o Projeto de Lei Complementar, a Secretaria Administrativa, providenciará a sua publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo 2º - Juntado o comprovante de publicação, previsto no parágrafo anterior, será o projeto remetido ao expediente da sessão ordinária seguinte, e encaminhado às comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre a matéria.

JL

Artigo 2º - O parágrafo 7º do Artigo 261, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 261 -

Parágrafo 7º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.

Artigo 3º - O parágrafo único do Artigo 353, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 353 -

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo plenário por maioria absoluta e voto aberto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de dezembro de 2.001

Dr. Gustavo Antonio Cassilato Faggion
Primeiro Vice-Presidente.

Publicada no Quadro de Editais desta Casa em
03 de dezembro de 2.001

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo.